



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 144/2018 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2017.

O Prefeito Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 49/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil da Prefeitura..

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício de veto o Senhor Prefeito Municipal alega que o art. 2º padece de vício, pois existem alguns critérios que não foram observados pelo legislador e que futuramente poderá prejudicar famílias que utilizam o sistema de vagas escolares.

Esta Procuradoria se manifestou acerca do projeto às fls. 06/13 e mantém o mesmo entendimento.

Lembrando, a gestão do município pertence ao Poder Executivo, desta feita, concluo que as razões expostas no veto parcial ao Projeto de Lei nº 49/2017 dizem respeito aos seus aspectos legais, assim, deve o presente Ofício de Veto Total nº 144/2018 ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e submetido à votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de abril de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712